



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1775/2024  
Data: 31/07/2024 - Horário: 17:31  
Legislativo

INDICAÇÃO N° DE DE JULHO DE 2024.

**APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO  
ESTADO DE ALAGOAS E AO DIRETOR-  
PRESIDENTE DO DETRAN - AL PARA  
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS  
EDUCATIVAS SOBRE SEGURANÇA NO  
TRÂNSITO**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Diretor-Presidente do DETRAN - AL, para que empreendam esforços para realização de campanhas educativas sobre segurança no trânsito, como por exemplo os riscos do consumo de bebidas alcoólicas ao volante, uso indevido de celular na condução de veículo, dirigir acima da velocidade permitida, dentre outras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo propor a realização de campanhas educativas voltadas para a segurança no trânsito. Essas campanhas devem abranger três áreas cruciais para a segurança viária: o consumo de álcool ao dirigir, o uso de celular enquanto se conduz um veículo e o respeito aos limites de velocidade estabelecidos.

O consumo de álcool é um fator de risco significativo para acidentes de trânsito. Campanhas educativas devem alertar a população sobre os perigos associados ao uso de bebidas alcoólicas e como isso afeta a capacidade de condução, além de reforçar a importância da Lei Seca e as penalidades para quem dirige sob a influência de álcool.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

Além disso, é fundamental abordar o uso de celulares durante a condução. A distração causada pelo manuseio de dispositivos móveis tem se mostrado uma das principais causas de acidentes. Portanto, campanhas devem conscientizar sobre os riscos dessa prática e promover alternativas para minimizar a necessidade de uso do celular enquanto dirige.

Outro ponto crucial a ser abordado é o respeito aos limites de velocidade. O excesso de velocidade é uma das principais causas de acidentes graves e fatais. É essencial promover campanhas que esclareçam a importância de obedecer aos limites de velocidade e os impactos negativos da velocidade excessiva na segurança no trânsito.

A implementação dessas campanhas contribuirá significativamente para a redução de acidentes e para a promoção de um trânsito mais seguro. Dados estatísticos demonstram que a conscientização é uma ferramenta eficaz na mudança de comportamentos e na prevenção de acidentes.

Diante do exposto, solicito ao Diretor-Presidente do DETRAN-AL e ao Governo de Alagoas que considerem esta Indicação e iniciem os procedimentos necessários para a implementação das campanhas educativas no Estado. Acredito firmemente que esta iniciativa será um passo importante na proteção das vidas de condutores alagoanos.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Diretor-Presidente do DETRAN-AL: "A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Diretor-Presidente do

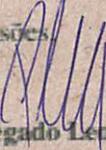


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

DETTRAN-AL para que realizem campanhas educativas sobre segurança no trânsito, como por exemplo os riscos do consumo de bebidas alcoólicas ao volante, uso indevido de celular na condução de veículo, dirigir acima da velocidade permitida, dentre outras".

Sala das sessões / de de 2024.

  
Delegado Leonam  
DEPUTADO ESTADUAL